



EDITAL N.º 4/2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

João Filipe Leal, Presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova torna público, de harmonia com o artigo 56.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações de eficácia externa proferidas na sessão ordinária do Órgão Deliberativo, realizada no dia 24 de abril de 2017:

ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovar, por unanimidade

Ata da Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2017.

Reprovar, por maioria

Moção «Por um novo Aeroporto Internacional na Região Centro», apresentada pelo Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova.

ORDEM DIA

Aprovado por maioria e em minuta

5.1 – Apreciação do Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva Avaliação, bem como a Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas e distribuição do resultado líquido do ano de 2016 do Município de Condeixa-a-Nova e Parecer emitido pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento da alínea e) do número, do artigo 77.º, da Lei 73/2013.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal aprove os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2016, apresentadas pelo órgão executivo, dos quais destacamos resumidamente os seguintes resultados:

1. Execução Orçamental

a. Receita:

Tipologia	Valor	% Total	% Execução Orçamento
Receitas Correntes	9 929 905,77	85,8%	98,22%
Receitas de Capital	943 504,85	8,2%	34,37%
Outras receitas	693 854,31	6,0%	100,25%
RECEITA TOTAL	11 567 264,93	100,0%	85,39%

b. Despesa

Tipologia	Valor	% Total	% Execução Orçamento
Despesas Correntes	8 706 792,67	83,4%	87,12%
Despesas de Capital	1 736 824,67	16,6%	49,60%
DESPESA TOTAL	10 443 617,34	100,0%	77,38%



EDITAL N.º 4/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em termos globais e aritméticos a execução orçamental do Município de Condeixa-a-Nova com referência 31 de Dezembro de 2016, apresenta-se positiva, tendo em conta que a execução da receita total (85%) é superior à execução da despesa total (77%). A execução encontra-se abaixo do orçamento, com exceção das outras receitas.

A poupança corrente foi de € 1.223.113,10

c. Saldo da Gerência:

Saldo inicial de €943.939,59 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) e saldo final de €1.395.151,69 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).

2. Operações de Tesouraria:

Saldo Inicial	943 939,59	Pagamentos	11 165 745,59
Recebimentos	11 616 957,69	Saldo Final	1 395 151,69

3. Demonstrações Financeiras

a. Balanço:

Ativo Líquido	=	Fundos Próprios	+	Passivo
81 573 167,67	=	62 864 741,09	+	18 708 426,58

Demonstração de Resultados:

Resumo da Demonstração de Resultados	2016
Resultados Operacionais	-4 061 975,91
Resultados Financeiros	412 517,08
Resultados Extraordinários	447 453,11
Resultado Líquido do Exercício	-3 202 005,72

Aprovado por maioria e em minuta

5.2 – Discussão e votação da Segunda Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2017.

O objetivo da deliberação acima identificada é que a Assembleia Municipal aprove a proposta de revisão orçamento e Grandes Opções do Plano para 2017. Para a segunda revisão ao orçamento e grandes opções do plano foram utilizados os seguintes valores:

- 10.03.07.02 – Fundo de Coesão no valor de 138.873 €;
- 15.01.01 – Reposições não abatidas aos pagamentos no valor de 33,00 €;
- 16.01.01 – Saldo da Gerência anterior no valor de 1.140.954 €. Este saldo foi repartido da seguinte forma: Corrente – 452.669 € e Capital – 688.285 €.

Aprovado por maioria e em minuta

5.3 Discussão e votação da Proposta do Órgão Executivo sobre a Alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito de Condeixa-a-Nova.

O projeto de Regulamento de Trânsito foi submetido a consulta pública para recolha de pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicado no *site* oficial do município e na II Série do Diário da República no dia 25 de janeiro de 2017, dando-se assim cumprimento ao estipulado no



EDITAL N.º 4/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

artigo 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Tendo terminado no passado dia 8 de março o prazo de 30 dias úteis para recolha de sugestões, não se verificou qualquer sugestão de interessados pelo que o Projeto de Regulamento se encontra em condições de ser presente aos Órgãos Executivo e Deliberativo. A presente deliberação visa nos termos do n.º 1, alínea g) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o novo Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.4 – Discussão e votação da proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração dos Limites Administrativos da Freguesia de Anobra e União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila dos Municípios de Condeixa-a-Nova e Coimbra.

A presente deliberação visa proceder à alteração dos limites administrativos entre a Freguesia de Anobra União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila do Município de Condeixa-a-Nova e Coimbra.

Por iniciativa da Junta de Freguesia de Anobra, a 18 de dezembro de 2015, a mesma deu entrada nos serviços municipais um abaixo-assinado pelos moradores da Rua da Fontinha, Lameira de Cima, para alteração dos limites administrativos do lugar de Lameira de Cima, Anobra, confinante com o lugar de Arzila, da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, na qual se verifica que é vontade dos munícipes residentes na Rua da Fontinha, serem pertencentes à Freguesia de Anobra, do Concelho de Condeixa-a-Nova, cuja apresentação pública dos limites administrativos da Freguesia de Anobra se realizou no dia 12 de Fevereiro de 2017, na VII Comemoração do Dia da Freguesia de Anobra, na Associação do Casal de São João da mesma Freguesia.

Com este traçado proposto, os limites administrativos que são conhecidos pela Freguesia de Anobra ficam muito mais semelhantes à primeira versão da CAOP (Carta Administrativa e Oficial de Portugal), que data de julho de 2001, que retratam com maior veracidade o que os munícipes entendem por seu limite de Freguesia.

O município de Condeixa-a-Nova, representado pelo Vereador António Lázaro Ferreira e o Presidente da Junta de Freguesia de Anobra, João Carlos Ribeiro Lameiro, evidenciaram estar de acordo com a proposta apresentada, redefinindo assim os limites atuais da Freguesia de Anobra, aumentando o Concelho de Condeixa-a-Nova em cerca de 26 hectares.

Pela União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, representada pelo seu Secretário, Adelino Almeida Vilão, que informou que os limites do Lugar de Lameira de Cima foram discutidos pelo executivo da União de Freguesias, e considerando que se trata da vontade da população pertencer à Freguesia de Anobra, será entendimento da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila fazer-se a aprovação do limite pela Rua da Fontinha.

Mais informou que no que respeita à restante proposta, que passa por caminhos florestais e pela Vala dos Moinhos, a proposta terá de ser avaliada pelo executivo da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, visto que a mesma não teve a análise necessária, devido à falta de leitura das plantas enviadas.

A ata da reunião de 7 de junho de 2016 foi enviada para conhecimento de todos, no entanto, e até à data, a Câmara Municipal de Coimbra ainda não se pronunciou sobre a proposta em questão.

Por ainda não existir consenso entre todas as partes interessadas, pelo que, após aprovação do mesmo em reunião de Câmara e Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, duas cópias devem ser remetidas, juntamente com todos os seus anexos, para a Câmara Municipal de Coimbra e União de Freguesias de Taveiro Ameal e Arzila.

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente- a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).

Nos termos e ao abrigo da alínea r) n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Condeixa aprova a proposta da Câmara Municipal de



EDITAL N.º 4/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“alteração dos limites administrativos da Freguesia de Anobra e União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, aprovando assim a “Memória descritiva com as alterações à Carta Administrativa e Oficial de Portugal (CAOP) nos precisos termos da deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de 12 de Abril de 2017.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.5 – Discussão e votação da Proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração dos Limites Administrativos da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e União de Freguesias de Sebal e Belide do Município de Condeixa-a-Nova.

A presente deliberação visa proceder à alteração dos limites administrativos entre a Freguesia de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e União de Freguesias de Sebal e Belide do Município de Condeixa-a-Nova.

Na sequência de algumas reuniões intercalares, foi traçado o limite definitivo entre a União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e União de Freguesias de Sebal e Belide, tendo o mesmo sido aprovado nas respectivas Assembleias de Freguesia, conforme atas das mesmas assembleias de freguesia, e após ouvida a população. Foram desenhados sobre cartografia georreferenciada da DGT. Foi, de igual modo, lavrada memória descritiva dos limites em acordo (limites definitivos).

As áreas territoriais de ambas as freguesias terão apenas pequenos acertos, deixando ambas as freguesias, no que a áreas diz respeito, numa situação quase equivalente ao que a actual CAOP (Carta Administrativa e Oficial de Portugal) apresenta.

Em suma:

Freguesia	Área Antes da Alteração (Km²)	Área Após a Alteração (Km²)
Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	27,65	27,34
Sebal e Belide	12,98	13,29

Quadro 1: Súmula de áreas territoriais da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e União de Freguesias de Sebal e Belide

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente- a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).

Nos termos e ao abrigo da alínea r) n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Condeixa aprova a proposta da Câmara Municipal de “alteração dos limites administrativos da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e União de Freguesias de Sebal e Belide, aprovando assim a “Memória descritiva com as alterações à Carta Administrativa e Oficial de Portugal (CAOP) nos precisos termos da deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de 12 de Abril de 2017.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.6 – Discussão e votação da Proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração dos Limites Administrativos da União de Freguesias de Sebal e Belide e Freguesia de Anobra do Município de Condeixa-a-Nova.

A presente deliberação visa proceder à alteração dos limites administrativos entre da União de Freguesias de Sebal e Belide e Freguesia de Anobra do Município de Condeixa-a-Nova.

Na sequência de algumas reuniões intercalares, foi traçado o limite definitivo entre a União de Freguesias de Sebal e Belide e Freguesia de Anobra, tendo o mesmo sido aprovado nas respectivas Assembleias de Freguesia, datadas de 27 de junho de 2016 e 28 de junho de 2016, conforme atas das mesmas assembleias de freguesia, e após ouvida a população. Foram desenhados sobre cartografia georreferenciada da DGT. Foi, de igual modo, lavrada memória descritiva dos limites em acordo (limites definitivos).

O novo limite definitivo trará alterações significativas nas áreas territoriais de ambas freguesias, visto que existe uma relativa redução do território por parte da Freguesia de Anobra, perto de 10%, face ao ganho de área territorial por parte da União de Freguesias de Sebal e Belide, deixando ambas as Freguesias numa situação quase equivalente, no que a áreas territoriais diz respeito.



EDITAL N.º 4/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em suma:

Freguesia	Área Antes da Alteração (Km²)	Área Após a Alteração (Km²)
Anobra	16,38	14,84
Sebal e Belide	12,98	14,52

Quadro 1: Súmula de áreas territoriais da Freguesia de Anobra e União de Freguesias de Sebal e Belide

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente- a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).

Nos termos e ao abrigo da alínea r) n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Condeixa aprova a proposta da Câmara Municipal de “alteração dos limites administrativos da União de Freguesias de Sebal e Belide e Freguesia de Anobra, aprovando assim a “Memória descritiva com as alterações à Carta Administrativa e Oficial de Portugal (CAOP) nos precisos termos da deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de 12 de Abril de 2017.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.7 – Discussão e votação da Proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração dos Limites Administrativos da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e Freguesia de Ega do Município de Condeixa-a-Nova

A presente deliberação visa proceder à alteração dos limites administrativos entre a União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e a Freguesia de Ega do Município de Condeixa-a-Nova.

Na sequência de algumas reuniões intercalares, foi traçado o limite definitivo entre a União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e Freguesia de Ega, tendo o mesmo sido aprovado nas respectivas Assembleias de Freguesia, datadas de 24 de junho de 2016 e 5 de fevereiro de 2016, respectivamente, conforme atas das mesmas assembleias de freguesia, após ouvidas as populações. Foram desenhados sobre cartografia georreferenciada da DGT. Foi, de igual modo, lavrada memória descritiva dos limites em acordo (limites definitivos).

O novo limite definitivo trará alterações significativas nas territoriais de ambas as freguesias envolvidas, visto que existe uma grande redução do território por parte da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, superior a 17%, face aos ganhos de área territorial por parte da Freguesia de Ega.

Em suma:

Freguesia	Área Antes da Alteração (Km²)	Área Após a Alteração (Km²)
Ega	32,55	37,31
Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	27,65	22,89

Quadro 1: Súmula de áreas territoriais da Freguesia de Ega e União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente- a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).

Nos termos e ao abrigo da alínea r) n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Condeixa aprova a proposta da Câmara Municipal de “alteração dos limites administrativos da Freguesia de Ega e União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, aprovando assim a “Memória descritiva com as alterações à Carta Administrativa e Oficial de Portugal (CAOP) nos precisos termos da deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de 12 de Abril de 2017.



EDITAL N.º 4/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retirado – aprovado por maioria

5.8 Adesão da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova à Associação Nacional das Assembleias Municipais.

Tomado Conhecimento

5.9 - *Relação dos Contratos Plurianuais de Fornecimento de Bens e Serviços, relativa ao período de 15 de fevereiro de 2017 a 10 de abril de 2017.*

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, desde que esses compromissos: **i.** Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou **ii.** Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais do Município de Condeixa-a-Nova para o ano de 2017, deu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: **a)** Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano; ou **b)** Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade, a presente proposta visa dar conhecimento da listagem de compromissos (anexa à deliberação) assumidos pelo Município entre 15 de fevereiro de 2017 a 10 de abril de 2017.

Tomado Conhecimento

5.10 – *Apreciação da Informação do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 da alínea c) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.*

Este Relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida na gestão da Câmara Municipal.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 29 de abril de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

João Filipe Leal